



## ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DE ESTUDANTES DE DIREITO

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I

##### DA INSTITUIÇÃO

**Artigo 1º** - A Federação Nacional de Estudantes de Direito, doravante denominada FENED, fundada em vinte e oito de julho de mil novecentos e noventa e seis, na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, é a nível nacional, a entidade de representação de estudantes de graduação em Direito, se regendo pelas normas estabelecidas no presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - A Federação Nacional de Estudantes de Direito reconhece a União Nacional dos Estudantes, como única entidade representativa dos estudantes universitários do Brasil.

**Artigo 2º** - A FENED tem como sede nacional e foro a cidade de Brasília, e é uma associação civil, com personalidade jurídica, de duração indeterminada e sem fins econômicos.

**Artigo 3º** - A FENED adotará como sede político-administrativa a Sede do Encontro Nacional de Estudantes de Direito.

**Artigo 4º** - A FENED é pessoa jurídica de direito privado, goza de plena autonomia em relação ao Estado, aos Partidos Políticos e aos Governos.

**Parágrafo Único** - Os filiados à FENED não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela mesma.

##### CAPÍTULO II

##### DAS FINALIDADES

**Artigo 5º** - A FENED tem como princípios e finalidades:

I - Lutar pela rediscussão e aprofundamento das questões que envolvem todo o sistema, ensino, pesquisa e extensão jurídicos, propiciando melhor desenvolvimento político e cultural de estudantes de Direito, dentro de uma perspectiva crítica e libertadora;

II - Aprofundar discussões referentes à Universidade Brasileira, encaminhando propostas que visem a garantia de sua democracia interna, autonomia e gratuidade, visando assim o direito de acesso para todos, dentro dos interesses e necessidades da maioria da população brasileira;

III - Propor formas de luta que, contribuindo para a maior integração do estudante de Direito, visem a utilização do mesmo como instrumento de transformação social e participação em movimentos populares, posicionando-se sobre as conjunturas política e econômica da sociedade, a fim de que se alcance uma efetiva justiça social e se expresse os interesses da maioria da população brasileira;

IV - Repúdio a todas as formas de autoritarismo, que venham a se abater contra a sociedade brasileira e internacional, e apoio a todos os povos pela sua libertação;

V - Criar mecanismos de avaliação e divulgação das deliberações das suas instâncias;

VI - Lutar pela integração latino-americana de estudantes de Direito;

VII - Lutar contra o racismo, a homofobia, o machismo e todas as outras formas de opressão na sociedade, bem como pela inclusão de estudantes de Direito portadores de necessidades especiais.

## **TÍTULO II**

### **DA FILIAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 6º** - Podem compor e se filiar à FENED entidades estudantis representativas dos cursos superiores de Direito de todo o Brasil.

**Artigo 7º** - A filiação de entidades representativas dos cursos superiores de Direito se dará mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Pagamento de taxa semestral de filiação obrigatória, cuja alíquota será estipulada no CONERED;

II - Apresentação da ata da reunião de diretoria que definiu pela filiação da entidade à FENED.

**Parágrafo Único** - A diretoria deverá ser eleita por voto direto dos estudantes de sua Faculdade, sendo comprovada eleição direta mediante apresentação de sua ata de posse.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 8º** - São direitos dos filiados:

I - Exigir o cumprimento do presente Estatuto;

II - Manifestar-se e votar nos devidos fóruns de deliberação;

III - Receber relatório minucioso de todas as atividades promovidas pela FENED;

IV - Receber eventuais publicações elaboradas pela FENED e seus respectivos órgãos.

**Artigo 9º** - São deveres dos filiados:

I - Cumprir as determinações deste Estatuto;

II - Manter em dia o pagamento da taxa semestral de filiação da FENED.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

### CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS E DOS ORGANISMOS

**Artigo 10** - A FENED compõe-se de:

I - Assembléia Geral (Plenária Final do ENED);

II - Conselho Nacional de Entidades Representativas de Estudantes de Direito CONERED;

III - Coordenação Nacional de Estudantes de Direito CONED;

IV - Grupos de Trabalho Nacionais;

V - Sede Organizadora do ENED;

VI - Organismos Regionais.

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 11** - A Assembléia Geral Nacional de Estudantes de Direito é o fórum máximo de deliberação da FENED, e realizar-se-á no Encontro Nacional dos Estudantes de Direito ENED.

**Artigo 12** - A Assembléia Geral será composta por estudantes delegados com direito a voz e voto, e estudantes observadores com direito a voz.

**Parágrafo Único** - Será garantido o direito a voz aos estudantes de outros cursos devidamente inscritos no Encontro, às entidades representativas e à UNE.

**Artigo 13** - A instalação da Assembléia Geral se dará mediante convocatória do CONERED ou da CONED, com ampla divulgação nos meios impressos, eletrônicos e oficiais da FENED, de, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

**Parágrafo Único** - As deliberações na Assembléia serão tomadas, mediante voto aberto, não admitindo, voto por procuração ou por correspondência.

**Artigo 14** - Compete à Assembléia Geral Nacional de Estudantes de Direito:

I - Deliberar em última instância;

II - Apreciar e submeter à votação as propostas levantadas nos Grupos de Trabalho do ENED;

III - Apreciar e submeter à votação as indicações ao Movimento Estudantil de Direito, aprovadas na Assembléia Geral dos EREDs, desde que não indiquem deliberações gerais da FENED;

IV - Eleger a Coordenação Nacional da FENED;

V - Eleger a Sede do Encontro Nacional dos Estudantes de Direito, nos termos de seu regimento.

**Artigo 15** - A Assembléia Geral será conduzida pela CONED, juntamente com a Sede.

**Artigo 16** - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões.

**Artigo 17** - A Assembléia Geral será regulamentada pelo Regimento Geral da FENED.

## CAPÍTULO III

### DO CONERED

**Artigo 18** - O Conselho Nacional de Entidades Representativas dos Estudantes de Direito é o órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo da FENED.

**Artigo 19** - Compete ao CONERED:

I - Deliberar em segunda instância;

II - Convocar o CONERED;

III - Discutir e aprovar a regulamentação do ENED, nos termos do Regimento Geral da FENED;

IV - Fazer cumprir o Estatuto e implementá-lo em conjunto com os demais órgãos da FENED;

V - Deliberar sobre qualquer assunto do interesse da FENED desde que não firam as deliberações da Assembléia Geral;

VI - Coordenar, avaliar, e fiscalizar a atuação dos demais órgãos da FENED;

VII - Receber, avaliar e dar parecer sobre relatórios dos demais órgãos da FENED;

VIII - Substituir entidades para ocupar, em caso de vacância por destituição ou renúncia, os demais órgãos da FENED;

IX - Criar e/ou extinguir Grupos de Trabalho;

X - Deliberar sobre questões de política financeira da FENED;

XI - Homologar o Plano de Gestão da Coordenação Nacional;

XII - Appreciar orçamento e a prestação de contas minuciosa da FENED.

**Artigo 20** - O CONERED se instalará no ENED e, ordinariamente, no mínimo, de três em três meses, sempre convocado, pelo anterior. Na inexistência de uma convocação, poderá ser convocado por abaixo-assinado elaborado por um número não inferior a um quarto das entidades de Direito participantes do último ENED e devidamente, filiadas a FENED.

§1º - Nas reuniões do CONERED, terá direito a voz qualquer estudante de Direito e a voz e voto qualquer entidade filiada à FENED, sendo que a cada entidade corresponderá um voto;

§2º - Não será permitido voto por correspondência e só será aceito o voto por procuração da entidade que elaborá-lo em instrumento próprio e cujo procurador seja estudante da escola representada pela entidade em questão;

§3º - O CONERED se instalará com a presença de no mínimo um terço das entidades presentes no último ENED, sendo o seu quorum de deliberação a maioria absoluta das entidades presentes;

§4º - Um CONERED só poderá modificar as deliberações de um CONERED anterior se tiver, no

mínimo, o mesmo quorum do CONERED que deliberou sobre o tema, sendo necessário que a modificação seja aprovada por dois terços das entidades presentes;

§5º - Pode o CONERED editar Resolução de caráter supletivo às normas regimentais, aprovada por maioria simples;

§6º - Ao final de cada CONERED será redigida Ata, devendo a CONED promover a consolidação e divulgação do que foi decidido através de relatórios periódicos, anexados à Resolução que os aprove, bem como a banco de dados específico para esse fim, sendo estes publicados nos órgãos oficiais de divulgação da FENED.

**Artigo 21** - O CONERED será regulamentado pelo Regimento Geral da FENED.

## CAPITULO IV

### DA COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDANTES DE DIREITO

**Artigo 22** - A Coordenação Nacional de Estudantes de Direito é órgão executivo e representativo da FENED e será eleita na Assembléia Geral com votação secreta em urna, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.

**Artigo 23** - São atribuições da CONED:

I - Promover a filiação junto à FENED;

II - Estar em permanente contato com entidades afins, no sentido de repassar ao Movimento Estudantil de Direito informações pertinentes ao Curso e às profissões Jurídicas;

III - Fiscalizar, acompanhar e assessorar os Encontros Regionais;

IV - Assessorar os Grupos de Trabalho;

V - Cumprir as decisões tomadas na Plenária Final;

VI - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a FENED.

**Artigo 24** - A Coordenação Nacional será composta por onze entidades filiadas, distribuídas nas seguintes coordenações:

I - Coordenação de Comunicação;

II - Coordenação de Finanças;

III - Coordenação de Mulheres;

IV - Coordenação Administrativa;

- V - Coordenação de Direitos Humanos e Combate às Opressões;
- VI - Coordenação de Integração Regional Norte - Nordeste;
- VII - Coordenação de Integração Regional Centro-Oeste - Sudeste - Sul;
- VIII - Coordenação de Ensino Jurídico e Pesquisa;
- IX - Coordenação de Extensão;
- X - Coordenação de Movimentos Sociais;
- XI - Coordenação de Relações Institucionais e Jurídicas.

**Artigo 25** - Dentre as vagas da CONED, cinco obrigatoriamente serão distribuídas entre as regiões geográficas brasileiras.

**Parágrafo Único** - Caso não haja chapas compostas por entidades de base elegíveis das cinco regiões do país, far-se-á composição da CONED com participação de quatro regiões.

**Artigo 26** - A entidade, para concorrer à vaga da CONED, deverá ter comparecido necessariamente a dois CONEREDs durante a Gestão anterior.

**Artigo 27** - A eleição será proporcional qualificada por chapas compostas de, no mínimo, nove entidades.

**Artigo 28** - Em caso de destituição ou renúncia, a entidade será substituída por outra em CONERED.

**Artigo 29** - A eleição se dará por entidades, que, após eleitas, indicarão uma pessoa para assumir a função, logo após a eleição, sendo que tal indicação poderá ser modificada pelo Centro ou Diretório Acadêmico até o primeiro CONERED após o ENED.

§1º - Para mudança da pessoa indicada é necessário que a entidade de origem apresente ata de reunião de diretoria com assinatura de metade mais um dos membros da mesma, até o CONERED subsequente ao ENED;

§2º - Cada uma das pessoas indicadas contará com um suplente, indicado pelo Centro ou Diretório Acadêmico através de reunião de diretoria, cuja ata deverá ser apresentada ao CONERED subsequente;

§3º - Trinta por cento da composição da CONED será de mulheres.

## CAPITULO V

### DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Artigo 30** - Os Grupos de Trabalho serão organismos executivos e qualificadores, que desenvolverão,

especificamente, temas acadêmicos, culturais, políticos, filosóficos e afins.

**Artigo 31** - Os Grupos de Trabalho serão escolhidos em Assembléia Geral ou CONERED, podendo participar todas as entidades filiadas à FENED, bem como estudantes de Direito que com elas tenham ligação.

**Parágrafo Único** - A criação e/ou extinção de GT em CONERED obedecerá ao quorum deliberativo de dois terços das entidades presentes, sendo a pauta da reunião previamente comunicada a todas as entidades filiadas, com ampla divulgação pelos meios impressos, eletrônicos e oficiais.

**Artigo 32** - Os Grupos de Trabalho serão permanentes ou provisórios.

## CAPITULO VI

### DA SEDE DO ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE DIREITO

**Artigo 33** - A sede é co-responsável, juntamente com a CONED, pela realização do Encontro Nacional de Estudantes de Direito.

**Artigo 34** - A sede do ENED será eleita em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Caso não seja apresentada candidatura, a sede será eleita no primeiro CONERED subsequente ao ENED.

**Artigo 35** - Haverá, preferencialmente, alternância das seguintes regiões:

I - Centro-Oeste;

II - Sudeste;

III - Nordeste;

IV - Sul;

V - Norte.

**Artigo 36** - São atribuições da Sede Organizadora do ENED:

I - Propiciar a infra-estrutura para a realização do ENED;

II - Elaborar e apresentar, em conjunto com a Coordenação Nacional eleita e a anterior, o relatório final e prestação de contas do ENED até o primeiro CONERED subsequente;

III - Propiciar a apresentação de trabalhos acadêmicos e a realização de atividades de cunho científico.

**Artigo 37** - O ENED será disciplinado pelo Regimento Geral da FENED.

CAPITULO VII  
DOS ORGANISMOS REGIONAIS

**Artigo 38** - AFENED, a nível regional, compõe-se de:

I - Assembléia Geral Regional (Plenária Final do ERED);

II - Conselho Regional das Entidades Representativas de Estudantes de Direito CORERED;

III - Coordenação Regional de Estudantes de Direito CORED;

IV - Grupos de Trabalhos Regionais;

V - Preparatórios para o ENED Pré-ENED.

**Artigo 39** - A Assembléia Geral Regional é o fórum máximo de deliberação, a nível regional, e realizar-se-á no Encontro Regional de Estudantes de Direito ERED.

**Artigo 40** - A instalação da Assembléia Geral será mediante convocatória do CORERED ou da Coordenação Regional, com ampla divulgação nos meios impressos, eletrônicos e oficiais da FENED, de, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência, constante da programação do ERED.

**Artigo 41** - Compete a Assembléia Geral Regional.

I - Deliberar em última instância, a nível regional, resguardadas as atribuições da Assembléia Geral Nacional;

II - Apreciar e submeter à votação as propostas levantadas nos Grupos de Trabalho do ERED;

III - Eleger a Coordenação Regional de Estudantes de Direito - CORED;

IV - Eleger a sede do ERED, nos termos do Regimento Geral da FENED.

**Artigo 42** - As decisões tomadas em Assembléia Geral Regional, que firmam as deliberações da Assembléia Geral Nacional, serão encaminhadas com destaque para a Plenária Final do ENED subsequente a fim de se avaliar a pertinência da rediscussão do tema.

**Artigo 43** - A Assembléia Geral Regional será conduzida pela Coordenação Regional, por um Membro da Coordenação Nacional e um membro da Sede do Encontro.

**Artigo 44** - A Assembléia Geral Regional obedecerá ao Regimento Geral da CORED.

**Artigo 45** - O Conselho Regional das Entidades Representativas de Estudantes de Direito

CORERED é o Órgão Consultivo, Fiscalizador e Deliberativo da FENED, a nível Regional, sendo que

sua convocação contará com ampla divulgação, através dos meios eletrônicos, impressos e oficiais da FENED.

**Artigo 46** - Competem ao CORERED, prioritariamente, a nível Regional, as atribuições do Artigo 19 e seus incisos do presente Estatuto.

**Artigo 47** - O CORERED se instalará com a presença de, no mínimo, um quarto das entidades presentes no último ERED, sendo seu quorum de deliberações a maioria absoluta das entidades presentes.

**Artigo 48** - A Coordenação Regional é o órgão executivo da FENED, respectivamente a nível Regional.

**Artigo 49** - Compete a Coordenação Regional:

I - Estar em permanente contato com entidades afins a nível regional, no sentido de repassar às entidades de sua Regional, informações no que tange ao Curso e profissionais de Direito.

II - Acompanhar e assessorar o seu Encontro Regional.

III - Assessorar os Grupos de Trabalho Regionais.

**Artigo 50** - A Coordenação Regional será composta conforme o seu Regimento próprio.

**Artigo 51** - A Sede do ERED é co-responsável, juntamente à CORED, pela organização do Encontro Regional dos Estudantes de Direito.

**Artigo 52** - A sede do ERED será eleita em Assembléia Geral do ERED. Caso não seja apresentada candidatura, a sede será eleita no primeiro CORERED subsequente ao ERED.

**Artigo 53** - Compete a Sede Organizadora do ERED, a nível regional, as atribuições do artigo 36 e seus incisos do presente Estatuto.

**Artigo 54** - O ERED obedecerá ao Regimento Geral da CORED, devendo ser divulgado de forma ampla, por meios impressos, eletrônicos e oficiais da FENED ou da CORED.

**Artigo 55** - O Preparatório para o ENED é um encontro extraordinário, complementar ao ERED, ocorrendo somente se obedecidos os requisitos estipulados no seu regimento.

**Artigo 56** - É possível a realização de EREDs de diferentes Regionais, em conjunto, caso haja consenso entre as COREDs.

**Artigo 57** - A distribuição das Regionais será a seguinte:

I - Centro-Oeste: Goiás, Tocantins, Distrito Federal Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

II - Nordeste I: Alagoas, Sergipe e Bahia;

III - Nordeste II: Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

IV - Nordeste III: Ceará, Maranhão e Piauí;

V - Norte I: Acre e Rondônia;

VI - Norte II: Amazonas e Roraima;

VII - Norte III: Amapá e Pará;

VIII - Sudeste I: São Paulo;

IX - Sudeste II: Rio de Janeiro;

X - Sudeste III: Espírito Santo;

XI - Sudeste IV: Minas Gerais;

XII - Sul I: Paraná;

XIII - Sul II: Santa Catarina;

XIV - Sul III: Rio Grande do Sul.

## CAPÍTULO VIII

### DOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE DIVULGAÇÃO

**Artigo 58** - São órgãos oficiais de divulgação da FENED:

I - O Jornal da FENED;

II - O Sítio Virtual da FENED;

III - A lista de correios eletrônicos;

IV - O Mural de Divulgação Oficial do ENED.

**Parágrafo Único** - Os meios acima citados não excluem outros, com vistas a promover a mais ampla divulgação possível dos fatos relativos à FENED.

## TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

## CAPÍTULO I

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 59** - A FENED constituirá patrimônio formado por bens materiais e imateriais.

**Artigo 60** - A dissolução patrimonial só poderá ser deliberada em Assembléia Geral.

## CAPÍTULO II DAS FINANÇAS

**Artigo 61** - A FENED se sustentará financeiramente através de:

I - Taxa de filiação semestral, seguindo critérios definidos em CONERED;

II - Cinquenta por cento do excedente do Encontro Nacional e vinte e cinco por cento dos Encontros Regionais, sendo que destes os demais vinte e cinco por cento se destinarão à CORED;

III - Outras formas definidas em Assembléia Geral ou CONERED.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 62** - A dissolução da FENED só poderá ser deliberada por Assembléia Geral Nacional.

**Artigo 63** - As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas pela Assembléia Geral Nacional ou CONERED.

**Artigo 64** - Caso não seja eleita a CONED, será formada uma Comissão Gestora, cuja atribuição e composição serão regulamentadas no Regimento Geral da FENED.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 65** - O Regimento Geral da FENED é instrumento jurídico regulamentador, elaborado pela CONED e aprovado em CONERED ocorrido durante o ENED, por, no mínimo, dois terços das entidades presentes.

§1º - A reunião com a finalidade de discutir, emendar ou aprovar o Regimento deverá ser convocada com quarenta e oito horas de antecedência e exclusivamente para tal fim.

§2º - O disposto neste artigo vale para as demais normas regimentais previstas nesse Estatuto.

**Artigo 66** - Este Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral Nacional.

**Artigo 67** - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembléia Geral Nacional.

**Maceió - AL, 4 de agosto de 2007.**

**XXVIII Encontro Nacional de Estudantes de Direito**